



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 119/2018

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2018, do INSTITUTO EDUCACIONAL FRANKLIN ROCHA, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Curso Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, com determinações e recomendações.

Processo CEE/PI nº 096/2018

Interessado: Instituto Educacional Franklin Rocha

Assunto: Renovação de autorização para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular

Relatora: Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

1 – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise (Proc. CEE/PI nº 096/2018), protocolado em 09.05.18, tem por objeto a solicitação de renovação da autorização de funcionamento do Instituto Educacional Franklin Rocha para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, nos termos da Resolução CEE/PI nº 003/2014. A referida escola funciona na Quadra 85, Casa 09, Conjunto Parque Piauí, bairro Parque Piauí, na cidade de Teresina (PI) CEP 64.025-100, e tem como mantenedora a firma R. A. Martins - ME, CNPJ nº 00.378.418/0001-37.

O colégio teve seu último ato autorizativo por meio da Resolução CEE/PI nº 048/2016, com vencimento em 31 de janeiro de 2018, mas não apresentou justificativa para o atraso no protocolo de renovação.

2 – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a seguinte documentação regulamentar: Proposta Pedagógica e Regimento Interno; relação nominal dos docentes e técnicos; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências; laudo técnico de engenharia e laudo técnico de acessibilidade; Alvará de funcionamento; várias fotografias dos espaços com equipamentos; CNPJ com atividade principal Ensino Fundamental, e atividades secundárias Ensino Médio e Educação Infantil; plano de formação continuada; modelo de diário de classe; relação dos livros acrescidos ao acervo da biblioteca e relatório de inspeção da GIE/SEDUC.

Ressalto que o Regimento Escolar está coerente, contendo dentre outros aspectos, a avaliação de aprendizagem, promoção e níveis de aproveitamento, frequência, carga horária e recuperação, entretanto os artigos do Regimento, a partir do 10 estão em números ordinais, quando deveriam estar em numeração cardinal.

A Proposta Pedagógica está desorganizada, com numeração incorreta e não traz nenhuma orientação sobre os cuidados necessários a estudantes com necessidades especiais.

O relatório da inspeção, assinado pela técnica Mauryane Ferreira França Dias, fala das condições da escola, citando algumas inadequações como degraus íngremes e altos na escada e batentes nas áreas de circulação, necessidade de organização dos espaços físicos, aquisição de mobiliário das salas de aula que se encontram desgastados, reparos nas instalações elétricas (fios expostas) e hidráulicas, reparos e substituições de louças sanitárias e pias nos banheiros, reparos nos acabamentos da estrutura física. Importante ressaltar que nos autos do processo o Engenheiro Civil Leno de Lima Portela (CREA Nº 1907742123/PI) assina o



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 119/2018

Laudo de Vistoria Técnica (fl.353) e Laudo de Acessibilidade (fl.354) atestando bom estado de conservação e de funcionamento assim como, condições de acessibilidade da Instituição.

O laboratório de Informática está desativado, as peças do laboratório móvel de ciências não foram visualizadas, pois não se encontravam no espaço do prédio, o espaço da cantina não é satisfatório e apresenta passagem de ar para o banheiro. Não possui espaço para a prática de Educação Física.

O último ato autorizativo da Escola, Resolução CEE/PI n.º 048/2016, já determinava providenciar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a adaptação de rampas de acesso às salas de aula.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto a relatora emite parecer e voto nos seguintes termos:

1 – Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2018, do Instituto Educacional Franklin Rocha, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular.

2 – Convalidar os estudos realizados na escola no período que a mesma estava sem ato autorizativo, de 31 de janeiro de 2018, até a homologação do novo ato;

3 – Determinar que a escola providencie a transferência dos educandos para que os mesmos possam dar continuidade aos estudos em outros estabelecimentos de ensino;

4 – Recomendar à escola:

a) Que, no prazo de 60 dias, faça um plano estrutural, e apresente a este conselho para uma futura autorização de funcionamento da mesma, no tocante à acessibilidade, ao laboratório móvel ou fixo de ciências, espaço adequado para a prática de educação física e reparos em estruturas e mobiliário do prédio.

b) Que suspenda as atividades a partir de 2019 até que sejam cumpridas as determinações.

5 – Recomendar a este Conselho que encaminhe cópia deste Parecer ao Ministério Público.

6 – Determinar que a escola dê publicidade ao ato resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2018.

Cons^a. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI